ÍNDICE

TÍTULO I **DA CÂMARA MUNICIPAL**

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares - Arts. 1° a 5°....

CAPÍTULO II Da Instalação da Câmara - Arts. 6° ao 9°.....

TÍTULO II **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

CAPÍTULO I Da Mesa

Seção I Disposições Preliminares – Arts. 10 a 20.....

Seção II Da Eleição da Mesa – Arts. 21 a 26.....

Seção III Da Renúncia e da Destituição da Mesa – Arts. 27 a 33.....

Seção IV Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa – Arts. 34 a 41.....

CAPÍTULO II Do Plenário - Arts. 42 e 43.....

CAPÍTULO III Das Comissões

Seção I Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades - Arts. 44 a 52.....

Seção II Da Formação das Comissões Permanentes e suas Modificações - Arts. 53 a 55.....

Seção III Do Funcionamento das Comissões Permanentes Arts. 56 a 69.....

Seção IV Da Competência das Comissões Permanentes Arts. 70 a 77.....

Seção V Do Funcionamento das Comissões Temporárias Arts. 78 a 85.....

Seção VI Da Formação das Comissões Temporárias e suas Modificações - Arts. 86 e 87.....

TÍTULO III **DOS VEREADORES**

CAPÍTULO I Do Exercício da Vereança - Arts. 88 a 91.....

CAPÍTULO II Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

Seção I Das Licenças – Art. 92.....

Seção II Das Vagas – Arts. 93 a 96

CAPÍTULO III Da Liderança Parlamentar - Arts. 97 a 100.....

CAPÍTULO IV Das Incompatibilidades e dos Impedimentos Arts.101 e 102.....

CAPÍTULO V Da Remuneração dos Agentes Políticos - Arts.103 a 107.....

TITULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I Das Modalidades de Proposição e de sua Forma Arts.108 a 113.....

CAPÍTULO II Das Proposições em Espécie - Arts.114 a 125.....
Seção I Das Homenagens e Honrarias – Art. 126.....

CAPÍTULO III Da Apresentação e da Retirada da Proposição Arts.127 a 135.....

CAPÍTULO IV Da Tramitação das Proposições - Arts.136 a 149..

TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I Das Sessões em Geral - Arts.150 a 158.....

CAPÍTULO II Das Sessões Ordinárias - Arts.159 a 171.....

CAPÍTULO III Das Sessões Extraordinárias - Arts.172 e 173....

CAPÍTULO IV Das Sessões Solenes Art.174.....

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I Das Discussões - Arts.175 a 185.....

CAPÍTULO II Da Disciplina dos Debates - Arts.186 a 192.....

CAPÍTULO III Das Deliberações - Arts.193 a 209.....

CAPÍTULO IV Da Concessão da Palavra aos Cidadãos em Reuniões e Comissões Art.210

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I Do Orçamento - Arts.211 a 215.....
Seção II Das Codificações - Arts.216 a 218.....
Seção III Da Iniciativa Popular - Arts.219 e 220.....

CAPÍTULO II Dos Procedimentos de Controle

Seção I Do Julgamento das Contas - Arts.221 a 224.....

Seção II Do Processo de Perda do Mandato - Arts.225 a 227

Seção III Da Convocação dos Secretários Municipais - Arts.228 a 234.....

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I Dos Precedentes e das Questões de Ordem – Arts.235 a 238.....

CAPÍTULO II Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma Arts.239 a 241.....

TÍTULO IX DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO Arts.242 a 249.....

TÍTULO X DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA Arts.250 a 259.....

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Arts.260 a 267

EDITAL Nº. 41/2018

RESOLUÇÃO Nº. 01/2018

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guararema e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art.1º A Câmara Municipal de Guararema é o órgão legislativo do Município. Compõe-se de Vereadores, eleitos nas condições e nos termos da legislação pertinente, e tem sua sede no prédio nº. 14 da Rua Paulino Pinto de Oliveira, centro do Município de Guararema.

Art.2º A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa financeira e orçamentária, de controle e assessoramento dos Atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§1º A função legislativa consiste em elaborar e deliberar por meio de Emendas à Lei Orgânica do Município, Leis, Decretos, Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§2º A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e consiste no acompanhamento das atividades financeiras do Município e apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e no referendar o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, das contas da Mesa da Câmara.

§3° A função de controle externo da Câmara é de caráter político-administrativo e é exercida sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa Diretiva da Câmara e Vereadores, com exceção dos agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§4° A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações.

§5° A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à escrituração e direção de seus serviços auxiliares.

Art.3° As Sessões da Câmara, exceto as Solenes que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua Sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, salvo por força maior.

§1° Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria dos Vereadores, determinará à Secretaria que elabore termo circunstanciado da ocorrência e designará outro local para a realização das Sessões.

§2° No Plenário da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização Legislativa.

Art.4° A Legislatura compreenderá quatro Sessões Legislativas, com início cada uma em 1° de fevereiro e término em 22 de dezembro de cada ano.

Art.5° Será considerado como de recesso legislativo o período de 23 de dezembro a 31 de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO II
Da Instalação da Câmara

Art.6° A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1° janeiro e no horário estabelecido pela Lei Orgânica do Município de Guararema, em Sessão Solene de Instalação, independentemente do número de Vereadores, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um dos Vereadores para Secretariar os trabalhos.

§1° Os Vereadores presentes, regularmente Diplomados, serão empossados, após a leitura do Compromisso pelo Presidente, nos seguintes termos:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo".

Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão, em pé:

"Assim o prometo".

§2° O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente Diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o Parágrafo anterior, e os declarará empossados.

§3° Na hipótese da posse não se verificar na data prevista neste Artigo, esta deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justificado aceito pela Câmara.

§4° Enquanto não ocorrer a Posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§5° Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e os critérios estabelecidos nos §§3° e 4° deste Artigo.

§6° No ato da posse o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, conforme os preceitos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sendo que, na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada na Secretaria da Câmara.

Art.7° O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus Diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão Solene de Instalação, devendo a Presidência da Câmara notificá-los desta obrigatoriedade.

Art.8° Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública dos bens.

Art.9° Na Sessão Solene de Instalação da Câmara, é facultado fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, um representante de cada Partido Político com representação na Casa, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Sessão de Instalação e autoridades presentes que desejarem manifestar-se, autorizadas pelo Presidente da Sessão.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Da Mesa

Seção I
Disposições Preliminares

Art.10 A Mesa da Câmara compõem-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma Legislatura.

Art.11 A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art.12 Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições:

I- através o Presidente, dirigir os trabalhos em Plenário;

II- propor Projetos de Resolução que criem, extingam, reclassifiquem ou transformem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, fixando os respectivos vencimentos;

III- propor Projetos de Resolução e Projetos de Lei que fixem ou atualizem o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na legislação pertinente;

IV- propor Projetos de Decretos Legislativos e de Resoluções concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

V- declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VI- organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VII- autografar os Projetos de Lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

VIII- deliberar sobre a realização de Sessões Solenes fora da sede da Edilidade;

IX- dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

X- determinar, no início da legislatura o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XI- organizar a Ordem do Dia das Sessões, ouvido o Colégio de Líderes;

XII- proceder ao fiel cumprimento da legislação que trata das normas de finanças públicas voltadas a responsabilidade na gestão fiscal.

Art.13 Cabe à Mesa da Edilidade promover os atos concernentes à divulgação, publicidade, orientação e esclarecimentos da comunidade, permanentemente, acerca dos trabalhos legislativos e em especial na divulgação:

I- da Ordem do Dia das Sessões Legislativas;
II- das atividades do Legislativo;
III- das reivindicações populares.

Art.14 Para a consecução das atividades de divulgação e publicidade dos atos do Poder Legislativo a que se refere o artigo anterior, poderá a Mesa utilizar-se de painéis afixados em próprios públicos municipais ou ainda em boletins informativos a serem encaminhados às instituições, clubes de serviços, associações amigos de bairros, sindicatos e outras, em atividades no Município.

Art.15 As decisões da Mesa serão tomadas pelo Presidente e 1° e 2° Secretários.

Art.16 O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1° Secretário, assim como este pelo 2° Secretário.

Parágrafo único. Ausentes em Plenário os 1° e 2° Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituí-los em caráter eventual.

Art.17 Quando, antes de iniciar-se a Sessão Ordinária ou a Extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário *ad hoc*.

Art.18 A Mesa reunir-se-á com os Líderes de Bancadas, independentemente do Plenário, quinzenalmente, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Art.19 As funções do Membro da Mesa cessarão:

I- pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
II- pela renúncia apresentada por escrito;
III- pela destituição;
IV- pela perda ou extinção do mandato de Vereador;
V- por deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas a que forem convocados, sem causa justificada;
VI- licença do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art.20 Os Membros da Mesa eleitos assinarão o respectivo Termo de Posse.

Seção II
Da Eleição da Mesa

Art.21 Imediatamente após a posse os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos Membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§1° Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§**2°** Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, e entrarão imediatamente em exercício.

Art.22 A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, no último dia útil anterior ao encerramento da sessão legislativa, em Sessão Extraordinária a ser

convocada pela Mesa, nos termos deste Regimento, ficando automaticamente empossados os eleitos no dia 1° de janeiro do ano subsequente, conforme Termo de Posse.

Art.23 A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples de votos, estando presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Membros da Câmara, votando-se cargo a cargo, separadamente, na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, assegurando-se o direito de voto, inclusive aos candidatos aos cargos da Mesa.

§1° A votação far-se-á por chamada, em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, cabendo ao Presidente e ao 1° Secretário em exercício procederem às anotações referentes aos votos consignados pelos Vereadores.

§2° O Presidente em exercício, terminado o processo de votação, anunciará o resultado e, imediatamente, proclamará os eleitos.

Art.24 Para as eleições da composição da Mesa da Câmara poderão concorrer:

I- os Vereadores titulares para qualquer um dos seus cargos;
II- os Vereadores suplentes somente para os cargos de 1° e 2° Secretários.

Art.25 Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição no Expediente da primeira Sessão seguinte para completar o biênio do mandato.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição para se completar o período do mandato na Sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou a destituição, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o Ato de extinção ou perda do mandato até a posse da nova Mesa.

Art.26 A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação pública, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I- abertura do processo de votação que depende da presença da maioria absoluta dos Vereadores;
II- chamada dos Vereadores que, nominalmente declinarão o nome votado;
III- proclamação dos resultados pelo Presidente;
IV- realização do segundo escrutínio, com os mais votados, quando ocorrer empate; persistindo o empate, os candidatos disputarão o cargo por sorteio;
V- proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos.

Seção III
Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art.27 A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário.

§1° Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções do Presidente e em ordem decrescente os demais Vereadores mais votados para exercerem as funções de 1° e 2° Secretários, até procederem ao cumprimento do art.25 deste Regimento.

§2° Aplica-se o mesmo critério do parágrafo anterior, no caso da ocorrência de afastamento das respectivas funções da totalidade dos Membros da Mesa, por decorrência de decisão judicial, sendo que, neste caso, a substituição se dará até a decisão final de eventuais recursos ou o término do respetivo mandato, o que ocorrer primeiro.

Art.28 Os Membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Membros da Câmara, assegurado o direito a ampla defesa.

Parágrafo único. É passível de destituição o Membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou que exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art.29 O Processo de destituição terá início por representação, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da Sessão.

§1° Na representação deve ser mencionado o Membro da Mesa que se pretende destituir, descritas circunstancialmente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§2° Lida a representação, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição, competirão ao Vice-Presidente, e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado entre os presentes.

§3° O Membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§4° Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do §2°; e se for um dos Secretários será substituído por qualquer Vereador convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§5° O denunciante e o denunciado ou os denunciados são impedidos de votar na representação, não sendo necessária a convocação de suplente para este ato.

§6° Considerar-se-á recebida a representação, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes na Sessão em que foi apresentada.

Art.30 Recebida a representação, serão sorteados 03 (três) Vereadores, dentre os desimpedidos, para comporem a Comissão Processante que será constituída através de Projeto de Resolução da Mesa Diretora.

§1° Da Comissão Processante não poderão fazer parte o denunciante nem o denunciado ou os denunciados.

§2° Constituída a Comissão Processante, seus Membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§3° Reunida a Comissão, o denunciado ou os denunciados serão notificados dentro de 03 (três) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§4° Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu Parecer.

§5° O denunciado ou os denunciados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

Art.31 Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§1° O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para exercer o direito de voto para efeito de *quórum*.

§2° Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o denunciado ou os denunciados, cada um dos quais poderá falar durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão do tempo.

§3° Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou os denunciados, obedecida, quanto aos denunciados a ordem utilizada na representação.

Art.32 O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação.

§1° Se por qualquer motivo não se concluir na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária a apreciação do parecer, as Sessões Ordinárias subsequentes ou as Sessões Extraordinárias para esse fim convocadas serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§2° O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§3° Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§4° Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1°, 2° e 3° do art.31.

Art.33 A aprovação do Projeto de Resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada a publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

Seção IV
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art.34 O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Edilidade, a quem compete dirigir a Mesa e o Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art.35 Compete ao Presidente da Câmara:

I- representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

II- representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

III- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

IV- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

V- promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberem sanção tácita e as cujo Veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

VI- fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VII- declarar extinto do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VIII- apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

IX- requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

X- exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

XI- designar Comissões Especiais, nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XII- mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XIII- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIV- administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XV- representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais, Estaduais e Distritais e perante as entidades privadas em geral;

XVI- credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para acompanhamento dos trabalhos legislativos em área especificamente destinada para tal.

XVII- fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVIII- conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XIX- requisitar força, com a aprovação do Colégio dos Líderes, quando necessárias à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XX- empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XXI- declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Vereador e do suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência da decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir Decreto Legislativo de perda do mandato;

XXII- convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XXIII- declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente nos casos previstos neste Regimento;

XXIV- designar os membros das Comissões Temporárias e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXV- convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões;

XXVI- dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar Sessões Extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, da Comissão Representativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

c) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deve deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada Sessão;

d) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

e) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

f) resolver as questões de ordem;

g) interpretar o Regimento Interno para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

h) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

i) proceder à verificação de *quórum*, de ofício ou a requerimento de Vereador;

j) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento;

XXVII – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) proceder a devolução à Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXVIII – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o empregado encarregado de tal função;

XXIX – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXX – administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos empregados do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de empregados faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de empregados da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXI – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXII – fixar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara;

XXXIII – autorizar a gravação ou a filmagem de Sessões da Câmara, para transmissão por rádio, televisão ou Internet, desde que justificadas;

XXXIV – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

XXXV – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a população;

Art.36 O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art.37 O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art.38 O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal vota nos seguintes casos:

I- eleição dos Membros da Mesa;

II- quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de maioria absoluta dos Membros da Câmara;

III- quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 dos Membros da Câmara;

IV- quando houver empate em qualquer votação no Plenário; e

V- na votação secreta.

Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art.39 Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I- substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art.40 Compete ao 1° Secretário:

I- fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

II- ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

III- redigir as atas, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

IV- gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

V- substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Art.41 Compete ao 2° Secretário:

I- fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

II- realizar a contagem dos votos em Plenário;

III- proceder a leitura dos documentos ou expedientes determinados pelo Presidente em Plenário;

IV- substituir os demais Membros da Mesa quando necessário.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art.42 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e *quórum* legais para deliberar.

§1° O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso, nos termos do art.3° deste Regimento.

§2° A forma legal para deliberar é a Sessão.

§3° *Quórum* é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para realização das Sessões e para as deliberações.

§4° Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§5° Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art.43 São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I- discutir e votar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II- discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;

III- apreciar os Vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV- autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender as subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

c) aquisição de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V– expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda do mandato de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos privativos em lei;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e) atribuição de honrarias à pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) regulamentação das eleições dos distritos, quando da sua criação;

VI - expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) alteração do Regimento Interno;

b) destituição de membro da Mesa;

c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos permitidos em lei;

e) constituição de comissões temporárias;

f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;

VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

Seção I
Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

Art.44 As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) ou mais Vereadores, dependendo de sua finalidade, com o cunho de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art.45 As Comissões da Câmara são: Representativa, Permanentes e Temporárias.

Art.46 A Comissão Representativa será constituída por 05(cinco) Vereadores, indicados pelos Líderes de Bancada, para funcionar durante o recesso, sendo constituída imediatamente após encerrada a Sessão Legislativa anual.

§1° A Comissão Representativa de que trata este Artigo, no início de cada Legislatura, será composta imediatamente após a eleição da Mesa.

§2° Composta a Comissão Representativa, os seus membros farão a escolha do Presidente e do Relator.

Art.47 Compete à Comissão Representativa:

I – conhecer dos Vetos apostos aos Projetos de Lei durante o recesso legislativo, convocando, se entender necessário e urgente, a Câmara Municipal nos termos do §1° do art.155.

II – representar o Poder Legislativo em suas funções fiscalizadoras e de controle externo do Poder Executivo;

III – convocar o Poder Legislativo, no período de recesso, para conhecer crime de responsabilidade ou outro deleito praticado pelo Prefeito Municipal;

IV – manter plantões na sede da Edilidade para atendimento de munícipes ou qualquer outro interessado.

Art.48 Às Comissões Permanentes incumbem estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I- de Justiça e Redação;

II- de Finanças e Orçamento;

III- de Obras e Serviços Públicos;

IV- de Educação, Saúde, Assistência e Meio Ambiente.

Art.49 Em cada Comissão constituída pela Câmara será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art.50 As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por sua iniciativa própria ou indicação do

Plenário, Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo atinentes às suas especialidades.

Art.51 Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;

II- realizar estudos, palestras, seminários, exibições ou qualquer outra forma de atividade tendente à análise e aperfeiçoamento da prestação de serviço à comunidade;

III- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV- convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V- receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra ato ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI- solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII- apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VIII- acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art.52 Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre Projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou

indeferir o requerimento, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção II
Da Formação das Comissões Permanentes e de suas Modificações

Art.53 Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pelos Líderes e nomeados pelo Presidente da Câmara na mesma Sessão da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

Art.54 Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§1° A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§2° Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias.

Art.55 As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto no art.53.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Seção III
Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art.56 As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Membros e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art.57 As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, quando então a Sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art.58 As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente.

Art.59 Das reuniões de Comissões Permanentes poderá ser lavrada atas pelo empregado incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art.60 Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I- convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II- presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III- receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV- fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V- representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI- conceder vista de matéria por 05 (cinco) dias ao Membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII- avocar o expediente para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde quaisquer de seus membros, caberá recurso à Mesa que decidirá no prazo de 24 horas, salvo se tratar de parecer.

Art.61 Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este lhe designará relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer.

Art.62 É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria.

§1° O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e do processo de prestação de contas do município, e será triplicado quando se tratar do Projeto de Codificação.

§2° O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, no que se refere às proposituras de iniciativa de Vereadores, somente poderá ser prorrogado uma única vez.

Art.63 Poderão as Comissões solicitar ao Presidente da Câmara ou ao Plenário a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram à proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão do parecer ficará automaticamente suspenso até o recebimento das informações.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem informações ou assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.

Art.64 As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, para emissão do parecer.

§1° Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§2° O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§3° A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§4° O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§5° O Parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art.65 Quando a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o Veto, produzirá o parecer, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo, o qual será submetido à deliberação do Douto Plenário.

Art.66 Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Justiça e Redação, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art.67 Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a

proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os artigos 62 e 63.

Art.68 Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do Inciso VII do art.60, o Presidente da Câmara designará relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Escoado o prazo do relator *ad hoc* sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art.69 Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art.145, ou em regime de urgência simples na forma do art.146.

Seção IV
Da Competência das Comissões Permanentes

Art.70 Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§1° Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Projetos de Emenda a Lei Orgânica, Vetos, Projetos de Decretos Legislativos e Projetos de Resoluções que tramitarem pela Câmara.

§2° Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§3° A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I- organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II- criação de entidade de Administração Indireta ou de fundação;

III- aquisição e alienação de bens imóveis;

IV- participação de consórcios;

V- concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

VI- alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art.71 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:

I- Plano Plurianual;

II- Diretrizes Orçamentárias;

III- Proposta Orçamentária;

IV- Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

V- Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do empregado público e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VI- Prestação de Contas do Prefeito e da Câmara, mediante parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, quando da Prestação de Contas do Prefeito.

Art.72 Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo único. A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do art.70, §3°, III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art.73 Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Meio Ambiente manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento, o meio ambiente, a assistência e previdência sociais em geral.

Parágrafo único. A Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Meio Ambiente apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

I- concessão de bolsas de estudos;

II- reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;

III- implantação de centros comunitários, sob auspício oficial;

IV- política de meio ambiente, legislação a ele correspondente e defesa ecológica;

V- recursos renováveis e preservação ambiental.

Art.74 As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art.75 Quando se tratar de Veto, somente se pronunciará a Comissão de Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no Parágrafo único do art.74.

Art.76 À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e o Processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo único. No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no Parágrafo único do Art.68.

Art.77 Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a Sessão subsequente, para serem incluídos na Ordem do Dia, observado o disposto no art.201.

Seção V
Do Funcionamento das Comissões Temporárias

Art.78 As Comissões Temporárias destinadas a proceder ao estudo de assunto de especial interesse do Município ou do Poder Legislativo terão sua finalidade específica na Resolução

que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art.79 As Comissões Temporárias podem ser:

I- Comissões Especiais;

II- Comissão Especial de Inquérito;

III- Comissão de Desempenho;

IV- Comissão de Investigação e Processante.

Art.80 As Comissões Especiais são aquelas destinadas à elaboração e apresentação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de peculiar interesse do Município.

Art.81 A Câmara poderá constituir Comissão Especial de Inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, destinadas a apurar irregularidades sobre fatos determinados que se incluam na competência municipal.

§1° As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Especial de Inquérito.

§**2°** As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§3° Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública municipal, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Art.82 A Comissão Especial de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração Indireta.

§1° Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Projeto de Decreto Legislativo aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§2° Deliberará, ainda, o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art.83 As Comissões de Desempenho serão constituídas com a finalidade de representar o Município junto a autoridades, órgãos públicos ou outros Municípios e entes governamentais.

Art.84 A Câmara constituirá Comissão de Investigação e Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art.85 O Vereador poderá por motivo justificado, apresentado por escrito ao Plenário, solicitar dispensa de Comissões Temporárias.

Seção VI
Da Formação das Comissões Temporárias e suas Modificações

Art.86 As Comissões Especiais e de Desempenho serão constituídas por requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Membros da Câmara, que será convertido em Projeto de Resolução ou Projeto de Decreto Legislativo, se for o caso.

§1° O Projeto a que alude o presente artigo será discutido e votado em uma única Sessão, independente de parecer das Comissões, na Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§2° As Comissões serão constituídas pelo primeiro subscritor do requerimento que a presidirá e pelos demais membros indicados pelo Plenário.

Art.87 As Comissões Especiais de Inquérito e de Investigação e Processante serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução de autoria da Mesa ou, então, subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§1° O Projeto de Resolução propondo a constituição dessas Comissões deverá indicar, necessariamente:

I- a finalidade, devidamente fundamentada;

II- o fato determinado;

III- o número de membros;

IV- o prazo de funcionamento.

§2° O primeiro signatário do Projeto de Resolução que o propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão, na qualidade de seu Presidente.

§3° Concluído seus trabalhos, a Comissão elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o ao Presidente que comunicará ao Plenário a conclusão dos trabalhos determinando a respectiva publicação em seguida.

§4° Sempre que a Comissão julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitados os projetos de iniciativa reservada.

§5° Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de

iniciativa de todos os seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido neste artigo.

§6° A Comissão poderá atuar durante o recesso parlamentar, uma vez que este não interromperá seu prazo.

§7° Não caberá constituição de Comissão Especial de Inquérito ou de Investigação e Processante para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

§8° As Comissões constituídas contarão, necessariamente, com o assessoramento dos empregados da Edilidade, bastando para tal sua requisição.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
Do Exercício da Vereança

Art.88 Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo único. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato.

Art.89 Compete ao Vereador:

I- participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II- votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III- apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal e regimental;

V- usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

VI- ter justificadas as faltas nas Sessões e nas Comissões, desde que devidamente comprovadas, pelos motivos de:

a) Doença;
b) Nojo, Gala ou nascimento de filho.

Art.90 São obrigações e deveres do Vereador:

I- quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição e na Lei Orgânica do Município;

II- observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III- desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV- exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa, em Comissão ou outras tarefas atribuídas pela Mesa ou Plenário da Edilidade, não podendo escusar-se ao seu desempenho.

V- comparecer às Sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI- manter o decoro parlamentar;

VII- não residir fora do Município;

VIII- conhecer e observar o Regimento Interno.

Art.91 Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I- advertência em Plenário;

II- cassação da palavra;

III- determinação para retirar-se do Plenário;

IV- suspensão da Sessão para entendimentos na Sala da Presidência;

V- proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II
Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

Seção I
Das Licenças

Art.92 O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I- Por moléstia devidamente comprovada e licença-gestante/maternidade, pelo tempo que durar a causa da licença, fazendo jus a remuneração devida;

II- Para tratar de interesses particulares, sem qualquer remuneração, por prazo determinado, podendo ser prorrogada, vedada a recondução antes do seu término.

§1° A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo *quorum* de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do Inciso II deste artigo.

§2° Na hipótese do Inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§**3°** O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§**4°** O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

§5° O suplente no exercício da vereança que se licenciar para o cargo de Secretário Municipal, não poderá optar pela remuneração da vereança.

Seção II
Das Vagas

Art.93 As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§**1°** A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§**2°** A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art.94 A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art.95 A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art.96 Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§1° O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§2° Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§3° Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o *quórum* em função dos Vereadores remanescentes.

§4° O suplente de Vereador convocado a assumir o exercício da vereança poderá integrar as Comissões Permanentes enquanto perdurar o afastamento do Vereador titular.

CAPÍTULO III
Da Liderança Parlamentar

Art.97 São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para em seu nome expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art.98 No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único. Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Art.99 As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas às restrições constantes deste Regimento.

Art.100 As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

CAPÍTULO IV
Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

Art.101 As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art.102 São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V
Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art.103 As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, vigorando para a legislatura seguinte, observando-se o disposto no §4° do Artigo 39 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor dos subsídios em parcela única expressada em moeda corrente.

§1° O Prefeito será remunerado exclusivamente por subsídio mensal fixado em parcela única, obedecido ao disposto no §4° do Artigo 39 da Constituição Federal.

§2° O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá à metade do que for fixado para o Prefeito Municipal e a sua fixação ocorrerá na mesma propositura específica a que se refere o parágrafo anterior.

Art.104 Os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídios mensais, fixados em parcela única, por legislação específica, obedecendo ao disposto no §4° do Artigo 39, da Constituição Federal.

Art.105 O subsídio do Presidente da Câmara, obedecido ao disposto no art.104 deste Regimento, será fixado na mesma legislação específica que estabelecer o subsídio dos Vereadores.

Art.106 A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo único. No caso de não fixação prevalecerá a remuneração do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art.107 Ao Vereador em missão temporária de interesse do Município ou viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o adiantamento de numerário para os gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida sempre a sua comprovação na forma da lei.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Art.108 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art.109 São modalidades de proposição:

I- Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município;

II- Projeto de Lei Complementar;

III- Projeto de Lei;

IV- Projeto de Decreto Legislativo;

V- Projeto de Resolução;

VI- Projeto Substitutivo;

VII- Emendas e Subemendas;

VIII- Pareceres das Comissões Permanentes;

IX- Relatórios das Comissões Temporárias de qualquer natureza;

X- Indicações;

XI- Requerimentos;

XII- Moções;

XIII- Recursos;

XIV- Representações.

Art.110 As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, observando-se ainda as regras de redação legislativa, conforme legislação em vigor.

Art.111 Exceção feita às Emendas e às Subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art.112 As proposições consistentes em Emendas à Lei Orgânica, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução ou Projeto Substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art.113 Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II
Das Proposições em Espécie

Art.114 Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo, como as arroladas no Inciso V do art.43.

Art.115 As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no Inciso VI do art.43.

Art.116 A iniciativa das Emendas à Lei Orgânica e dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme determinação legal.

Art.117 Substitutivo é a Emenda à Lei Orgânica, aos Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão, ou pelo Prefeito, conforme a iniciativa, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido Substitutivo parcial ou mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto.

Art.118 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§1° As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas, sendo assim dispostas:

I- Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;

II- Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

III- Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra;

IV- Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação da outra.

§2° A Emenda apresentada a outra denomina-se Subemenda.

Art.119 Parecer é o pronunciamento por escrito da Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§1° O parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo.

§2° As Comissões se manifestam pela maioria de seus Membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se for o caso.

Art.120 O Relatório da Comissão Temporária é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissões Temporárias indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução.

Art.121 Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes e Órgãos competentes.

Art.122 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§1° Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

I- a palavra ou a desistência dela;

II- a permissão para falar sentado;

III- a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV- a observância de disposição regimental;

V- a retirada, pelo autor de propositura ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI- a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII- a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII- a retificação de ata;

IX- a verificação de *quorum*.

§**2°** Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que solicitem:

I- prorrogação de Sessão ou dilação da própria prorrogação;

II- dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;

III- destaque de matéria para votação;

IV- votação a descoberto;

V- votação nominal;

VI- encerramento de discussão;

VII- manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

§**3°** Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:

I- renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II- licença de Vereador;

III- audiência de Comissão Permanente;

IV- juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V- inserção de documento em ata;

VI- preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII- inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII- retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX- anexação de proposições com objeto idêntico;

X- informações solicitadas ao Prefeito, quanto aos assuntos próprios à administração pública municipal ou a outras entidades públicas e particulares;

XI- constituição de Comissões Temporárias;

XII- convocação dos Empregados Municipais para prestarem esclarecimentos em Plenário.

Art.123 Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, expressando sentimentos, aplaudindo, transmitindo solidariedade ou apoio, pesar, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. O Vereador poderá apresentar a Moção no Expediente da Sessão e depois de lida, submetida à deliberação do Plenário para ser apreciada em única discussão e votação e, se aprovada por maioria simples, ser encaminhada a quem de direito.

Art.124 Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art.125 Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando à destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político administrativo.

Seção I
Das Homenagens e Honrarias

Art.126 A Edilidade concederá apenas quando da realização das festividades comemorativas da emancipação político-administrativa do Município à pessoa de reconhecida probidade, que fez ou faz um trabalho em prol da comunidade e em defesa dos interesses municipais, com o reconhecimento público.

§1° O reconhecimento de que trata o presente artigo consistirá na outorga de:

I – Título de Cidadão Guararemense;
II – Placa de Prata;
III – Diploma de Honra ao Mérito.

§2° A Edilidade poderá outorgar mais de uma honraria de que trata o parágrafo anterior, desde que apresentado um requerimento, preliminarmente, expondo a conveniência e a oportunidade e este sendo aprovado por deliberação do Plenário, o que após poderá ser apresentado o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

§3° O processo de votação de outorga das honrarias de que trata o presente artigo será nominal e público.

§4° Excepcionalmente, e desde que seja reconhecida essa excepcionalidade pelo Plenário da Edilidade, poderão ser concedidas as honrarias de que trata este artigo fora das festividades comemorativas da emancipação político-administrativa do município.

CAPÍTULO III
Da Apresentação e da Retirada da Proposição

Art.127 Exceto nos casos dos Incisos VII, VIII, X, XI, XII, XIII e XIV do art.109 e nos de Projetos Substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art.128 Os Projetos Substitutivos das Comissões, os Vetos, os Pareceres, bem como os Relatórios das Comissões Temporárias, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art.129 As Emendas e Subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão, cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§1° As Emendas à Proposta Orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da data em que a Comissão de Finanças e Orçamento receber a propositura.

§2° As Emendas aos Projetos de Codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art.130 As representações serão instruídas por documentos e rol de testemunhas a critério de seu autor.

Art.131 O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I- que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II- que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III- que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV- que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 110, 111, 112 e 113;

V- quando a Emenda ou Subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria à proposição principal;

VI- quando a Indicação versar sobre matéria, que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de Requerimento;

VII- quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos Incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça e Redação.

Art.132 O autor do Projeto que receber Substitutivo ou Emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário, pelo autor do Projeto, da Emenda ou Substitutivo, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão dos recursos poderá o Plenário determinar que as Emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art.133 As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, se já estiver em deliberação.

Parágrafo único. Quando a proposição tenha sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

Art.134 No início de cada legislatura, a Mesa poderá arquivar todas as proposituras apresentadas na legislatura anterior que ainda não foram deliberadas.

Art.135 O autor de propositura arquivada na forma do artigo anterior poderá requerer o seu desarquivamento e nova tramitação.

CAPÍTULO IV
Da Tramitação das Proposições

Art.136 Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art.137 Quando a proposição consistir em Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§1° Considera-se para os efeitos do *caput* deste artigo, a leitura da Ementa da proposição em Plenário, desde que cópia impressa ou digitalizada tenha sido distribuída aos Vereadores.

§2° O Vereador poderá, a qualquer tempo, requerer a leitura da proposição em Plenário, através de requerimento.

§3° No caso do §1° do art. 129, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para Emendas ali previsto.

§4° No caso de Projeto Substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§5° Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissões Permanentes ou Temporárias em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art.138 As Emendas a que se refere o art.129 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art.139 Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o Veto a esta, a matéria será imediatamente encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que poderá proceder na forma do art.75.

Art.140 Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art.141 As Indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do 1° Secretário da Mesa.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente imediatamente, cujo parecer será incluído na Ordem

do Dia, independentemente de sua prévia figuração no Expediente, para deliberação.

Art.142 Os requerimentos a que se referem os §§2° e 3° do art. 122 serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

§1° Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os Requerimentos a que se refere o §3° do art.122, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao Expediente e à Ordem do Dia da sessão seguinte.

§2° Se tiver havido solicitação de urgência simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art.143 Durante os debates na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art.144 Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Justiça e Redação, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução, se for o caso

Art.145 A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§1° O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta.

§2° Concedida a urgência especial para Projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão.

§3° Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o Projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art.146 O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário, por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Art.147 As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV deste Regimento.

Art.148 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação, ouvida a Mesa.

Art.149 Nenhuma propositura de iniciativa de Vereador poderá tramitar no Legislativo por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, exceto aquelas a que se refere o Parágrafo único do art.22, da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
Das Sessões em Geral

Art.150 As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, assegurado sempre o acesso do público em geral.

§1° Para assegurar-se a publicidade às Sessões da Câmara, publicar-se-ão o Edital da Ordem do Dia com afixação de Edital no átrio do edifício da Câmara, em seu site oficial e que também poderá ser reproduzida pela imprensa local.

§2° Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I- apresente-se convenientemente trajado;

II- não porte arma;

III- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV- não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V- atenda as determinações do Presidente.

§3° O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto se, comprovadamente se fizer necessário.

Art.151 As Sessões Ordinárias serão realizadas quinzenalmente, na primeira e na terceira segundas-feiras de cada um dos meses, iniciando-se às 15 horas, com prazo de duração de até 03 (três) horas e intervalo de 15 minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.

§1° As Sessões Ordinárias quando recaírem em dias de feriados e ou em ponto facultativo serão elas transferidas para o dia útil imediatamente posterior.

§2° A prorrogação das Sessões Ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal do Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, para conclusão de votação de matéria já discutida.

§3° O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§4° Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

Art.152 As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as Sessões Ordinárias.

§1° Somente se realizarão Sessões Extraordinárias quando se tratar de matérias relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no §1° do art.155 deste Regimento.

§2° A duração e a prorrogação de Sessão Extraordinária regem-se pelo disposto no art.151 e parágrafos, no que couber.

Art.153 As Sessões Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único. As Sessões Solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art.154 As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo o disposto no §1° do art.3°.

Art.155 A Câmara observará o recesso legislativo no período de 23 de dezembro a 31 de janeiro.

§1° Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em Sessão Legislativa Extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pela Comissão Representativa da Câmara, pelo Presidente da Câmara ou a

requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§2° Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art.156 A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à Sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às Sessões Solenes que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art.157 Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada, bem como os empregados designados a exercerem funções durante as mesmas.

§1° A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à Sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§2° As autoridades recebidas em Plenário em dias de Sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.

Art.158 De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo o resumo dos assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§1° As proposições e os documentos apresentados em Sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§2° A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria Sessão, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II
Das Sessões Ordinárias

Art.159 As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.

Art.160 A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a Sessão.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual, aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou *ad hoc*, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da Sessão.

Art.161 Havendo número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se à discussão da ata da Sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§1° Nas Sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da Proposta Orçamentária, das Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, o Expediente será de 30 (trinta) minutos.

§2° No Expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, Requerimentos comuns e Relatórios de Comissões Temporárias, Moções, além da ata da Sessão anterior.

§3° Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o §2°, automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da Sessão seguinte.

§4° Antes do início do Expediente, poderá ser feita a leitura de um trecho da Bíblia, por tempo inferior a 05 minutos, desde

que o Vereador que assim queira se inscreva junto à Secretaria da Câmara até 30 (trinta) minutos antes do início da Sessão.

§5° Somente um Vereador fará a leitura da Bíblia por Sessão, que será feita em obediência a ordem cronológica das inscrições, transferidas para as próximas Sessões as inscrições subsequentes.

Art.162 A ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§1° Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§2° Se o pedido de retificação não for contestado pelo 1° Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§3° Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata com as correções aprovadas.

§4° Aprovada, a ata será assinada pelos Membros da Mesa.

§5° Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à Sessão a que a mesma se refira.

Art.163 Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao 1° Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I- expedientes apresentados pelos Vereadores;

II- expedientes oriundos do Prefeito;

III- expedientes oriundos de diversos.

Art.164 Na leitura das matérias pelo 1° Secretário no Expediente será obedecida a seguinte ordem:

I- Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

II- Projeto de Lei Complementar;

III- Projeto de Lei;

IV- Projeto de Decreto Legislativo;

V- Projeto de Resolução;

VI- Requerimento;

VII- Indicação;

VIII- Moção;

IX- Pareceres de Comissões;

X- Recursos;

XI- outras matérias.

Parágrafo único. As proposituras apresentadas no Expediente ficarão à disposição dos Vereadores que poderão solicitar cópia, se assim desejar.

Art.165 Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expedientes.

§1° O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo 2° Secretário.

§2° Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

§**3°** No Grande Expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo 2° Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§4° O orador poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente; não poderá sê-lo no Grande Expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhe a sua desistência.

§5° Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, a sua inscrição automaticamente será transferida para a Sessão seguinte.

§6° O Vereador que inscrito para falar, não estiver presente no Plenário no momento em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art.166 Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§1° Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§2° Não se verificando o *quórum* regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art.167 Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das Sessões.

Parágrafo único. Nas Sessões em que devam ser apreciados a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art.168 A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I- matérias em regime de urgência especial;

II- matérias em regime de urgência simples;

III- vetos;

IV- matérias em redação final;

V- matérias em única discussão;

VI- matérias em segunda discussão;

VII- matérias em primeira discussão;

VIII- recursos;

IX- demais proposições.

Parágrafo único. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observadas a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Art.169 O 1° Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário por maioria simples.

Art.170 Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para Explicação Pessoal aos que a tenha solicitado ao 2° Secretário durante a Sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitido o aparte.

Parágrafo único. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

Art.171 Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal ou, se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO III
Das Sessões Extraordinárias

Art.172 As Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de Edital no átrio da Câmara, em seu site oficial e que também poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art.173 A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da Sessão anterior, Ordinária ou Extraordinária, o disposto no art.161.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às Sessões Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO IV
Das Sessões Solenes

Art.174 As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§1° Nas Sessões Solenes não haverá Expediente e nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§2° Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da Sessão Solene.

§3° Nas Sessões Solenes somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a Sessão como orador oficial da cerimônia, as autoridades a quem o Presidente da Câmara conceder o uso da palavra e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
Das Discussões

Art.175 Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§1° Não estão sujeitos à discussão:

I- as Indicações, salvo o disposto no Parágrafo único do art.141;

II- os Requerimentos a que se refere o §2° do art. 122;

III- os Requerimentos a que se referem os Incisos I a V do §3° do art. 122;

IV- as Moções a que se refere o art.123.

§2° O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I- de qualquer Projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II- da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III- de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV- de requerimento repetitivo.

Art.176 A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.177 Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I- as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II- as que se encontrem em regime de urgência simples;

III- os Projetos de Lei oriundos do Executivo em regime de urgência;

IV- o Veto;

V- os Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza, salvo as disposições em contrário contidas neste Regimento;

VI- os Requerimentos sujeitos a debates.

Art.178 Terão 02 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art.177.

Parágrafo único. Os Projetos de Resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara terão duas discussões, com o

intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art.179 Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do Projeto, na segunda discussão, debater-se-á o Projeto em bloco.

§1° Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do Projeto.

§2° Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o Projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§**3°** Quando se tratar de Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do Projeto, em primeira discussão.

Art.180 Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos Emendas, Subemendas e Projetos Substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão Emendas e Subemendas.

Art.181 Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as Emendas, Subemendas e Projetos Substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los.

Art.182 Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma Sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art.183 Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a Projeto Substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art.184 O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§1° O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§2° Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§3° Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§4° O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art.185 O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II
Da Disciplina dos Debates

Art.186 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I- falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II- não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

III- referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento com cordialidade.

Art.187 O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I- usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitada;

II- desviar-se da matéria em debate;

III- falar sobre matéria vencida;

IV- usar de linguagem imprópria;

V- ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI- deixar de atender às advertências do Presidente.

Art.188 O Vereador somente usará da palavra:

I- no Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II- para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III- para apartear, na forma regimental;

IV- para o Pequeno e Grande Expedientes, observada sua inscrição nos termos deste Regimento.

V- para Explicação Pessoal, observada sua inscrição nos termos deste Regimento;

VI- para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VII- para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VIII- quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art.189 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I- para leitura de requerimento de urgência;

II- para comunicação importante à Câmara;

III- para recepção de visitantes;

IV- para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;

V- para atender ao pedido de palavra 'pela ordem', sobre questão regimental;

Art.190 Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I- ao autor da proposição em debate;

II- ao relator do parecer em apreciação;

III- ao autor da Emenda;

IV- alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art.191 Para o aparte ou interrupção de orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I- o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

II- não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III- não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala 'pela ordem', em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.

IV- o aparteante permanecerá em pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art.192 Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I- 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II- 05 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda;

III- 15 (quinze) minutos para Explicação Pessoal;

IV- 10 (dez) minutos para discutir Requerimento, Indicação, redação final, artigo isolado de proposição e Veto;

V- 15 (quinze) minutos para discutir Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;

VI- 15 (quinze) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir Projeto de Lei, Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo único. Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador, salvo nos casos expressos regimentalmente previstos.

CAPÍTULO III
Das Deliberações

Art.193 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único. Para efeito de *quórum* computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art.194 A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art.195 O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art.196 Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal.

§1° O processo simbólico consiste na simples contagem de votos, a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou que se levantem, respectivamente.

§2° O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação será extensiva.

Art.197 O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§1° Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§2° Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação.

§3° O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art.198 A votação será:

I – nominal e pública nos seguintes casos:

a) julgamento das contas do Município;

b) requerimento de urgência especial;

c) criação e extinção de cargos, empregos ou funções;

d) eleição dos membros da Mesa ou a destituição deles;

e) destituição de membro de Comissão Permanente;

f) apreciação do veto.

II – nominal e secreta para deliberar acerca da perda de mandato de Vereador e do Prefeito Municipal.

Art.199 Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Art.200 Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor os seus copartidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da Proposta Orçamentária, das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, de julgamento das contas do Município, do processo de cassação ou de requerimento.

Art.201 Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da Proposta Orçamentária, das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, de Medida Provisória, de Veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art.202 Terão preferência para votação as Emendas Supressivas, demais Emendas e os Substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas 02 (duas) ou mais Emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da Emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art.203 O Projeto que tramitar por mais de uma Comissão Permanente e receber pareceres contrários de todas elas, quanto ao mérito, será considerado rejeitado e arquivado definitivamente por despacho do Presidente da Câmara.

Art.204 O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art.205 Enquanto o Presidente não proclamar o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art.206 Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art.207 Concluída a votação da propositura, com ou sem Emendas aprovadas, será a matéria encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo único. Caberá à Mesa a redação final dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art.208 Fica dispensada a discussão e votação da redação final se não houver, expressamente, manifestação de Vereador ou de Comissão.

§1° Admitir-se-á Emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou improbidade linguística.

§2° Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final, hipótese que prevalecerá o *caput* do artigo.

§3° Se a nova redação final for rejeitada, será o Projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art.209 Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou Veto, uma vez expedidos os respectivos Autógrafos.

Parágrafo único. Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão registrados, digitalizados e arquivados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
Da Concessão da Palavra aos Cidadãos em Reuniões de Comissões

Art.210 Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara, que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I
Do Orçamento

Art.211 Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia impressa ou digital aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer.

Parágrafo único. No decêndio, os Vereadores poderão apresentar Emendas à Proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art.129.

Art.212 A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.

Art.213 Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o Projeto e as Emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das Emendas no uso da palavra.

Art.214 Se forem aprovadas as Emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão ou avocado e esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta, imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase da redação final.

Art.215 Aplicam-se as normas desta Seção às propostas do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Seção II
Das Codificações

Art.216 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art.217 Os Projetos de Codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia impressa ou digital aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§1° Nos 20 (vinte) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão Emendas e sugestões a respeito.

§2° A critério da Comissão de Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou de parecer de especialista na matéria.

§3° A Comissão terá 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as Emendas apresentadas que julgar convenientes

ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§4° Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 68 e 69, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art.218 Na primeira discussão observar-se-á o disposto no §2° do art.179.

§1° Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias para incorporação das Emendas aprovadas.

§2° Ao atingir este estágio, o Projeto terá a tramitação normal dos demais Projetos.

Seção III
Da Iniciativa Popular

Art.219 A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado do Município, obedecidas as seguintes condições:

I- a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores do seu título eleitoral;

II- será lícito à entidade da sociedade patrocinar a apresentação de Projeto de Lei, de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;

III- o Projeto será protocolizado perante a Secretaria da Câmara a quem incumbirá verificar se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

IV- o Projeto de Lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

V- nas Comissões ou em Plenário poderá usar da palavra para discutir o Projeto de Lei, pelo prazo de 10 (dez) minutos, o primeiro signatário ou quem estiver indicado quando da apresentação do Projeto.

VI- cada Projeto de Lei deverá circunscrever-se ao mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

VII- não se rejeitará, liminarmente, Projeto de Lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua tramitação.

Art.220 As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a Membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Comissão de Justiça e Redação e pela Mesa, respectivamente, desde que:

I- encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II- o assunto envolva matéria de competência do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
Dos Procedimentos de Controle

Seção I
Do Julgamento das Contas

Art.221 Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia impressa ou digital a todos os Vereadores, mandará publicá-lo e enviará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao

Plenário o seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§1° Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§2° Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art.222 O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores a debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão Emendas ao Projeto de Decreto Legislativo sobre o Projeto disposto no *caput* deste artigo.

Art.223 Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.224 Nas Sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Seção II
Do Processo de Perda do Mandato

Art.225 A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive *quórum*, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art.226 O julgamento far-se-á em Sessão ou Sessões Extraordinárias para esse feito convocadas.

Art.227 Quando da deliberação for ao sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Seção III
Da Convocação dos Secretários Municipais

Art.228 A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art.229 A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art.230 Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art.231 Aberta a Sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou a Presidente da Comissão que a solicitou.

§1° O Secretário Municipal poderá incumbir Assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§2° O Secretário Municipal ou o Assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art.232 Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a Sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o seu comparecimento.

Art.233 A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art.234 Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I
Dos Precedentes e das Questões de Ordem

Art.235 As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

§1° Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§2° Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como os precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art.236 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art.237 Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repetir sumariamente.

Art.238 Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§1° O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para parecer.

§2° O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.

CAPÍTULO II
Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma

Art.239 A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias ao Prefeito, aos Vereadores, às entidades educacionais, às sociedades civis de modo geral e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art.240 Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art.241 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I- de 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II- da Mesa;

III- de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX
DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art.242 Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos Projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art.243 Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I- as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

II- as leis cujo Veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e que não foram promulgadas pelo Prefeito.

Art.244 Serão promulgadas e publicadas pela Mesa da Câmara as Emendas à Lei Orgânica do Município.

Art.245 Na promulgação de Emendas à Lei Orgânica, pela Mesa da Câmara, e de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – Emendas à Lei Orgânica do Município:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, NOS TERMOS DO §2°, DO ARTIGO 21, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA N° .., DE .. DE DE:

II – Leis:

a) Com sanção tácita:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA - FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DOS §§3° E 7° DO ARTIGO 28, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

b) cujo Veto total foi rejeitado e não promulgado pelo Prefeito Municipal:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA - FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO §7° DO ARTIGO 28, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

c) cujo Veto parcial foi rejeitado e não promulgado pelo Prefeito Municipal:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA - FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS §7° DO ARTIGO 28, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI N°...., DE .. DE DE:

II – Decretos Legislativos:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA - FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

III – Resoluções:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA - FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.246 Para a promulgação e a publicação de Lei com sanção tácita ou por rejeição de Veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Quando se tratar de Veto parcial, a Lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art.247 A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções obedecerá ao disposto no art.65 da Lei Orgânica do Município.

Art.248 Fica obrigado, quando da edição das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, constar no referido Edital, além das informações de praxe, o nome do autor da propositura.

Art.249 Na hipótese de haver mais de um subscritor da mesma proposição, constará no Edital apenas o nome do primeiro.

TÍTULO X
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art.250 Os serviços administrativos da Câmara Municipal reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste Regimento e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

Parágrafo único. Os regulamentos mencionados no *caput* deste artigo obedecerão ao disposto na legislação vigente e aos seguintes princípios:

I- descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização do processamento eletrônico de dados;

II- orientação da política de recursos humanos no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o

assessoramento institucional sejam executados por integrantes do quadro de pessoal;

III- adoção de política de valorização de recursos humanos através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional, da instituição do sistema de carreira e do mérito e de processos de reciclagem e relocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

IV- existência de assessoramento institucional unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à Administração da Casa, na forma de resolução específica.

Art.251 As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providências dentro de 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento do fato.

Parágrafo único. A Mesa providenciará a verificação do ocorrido e determinará as providências que julgar proveniente, no prazo de 03 (três) dias, findos os quais o assunto terá que ser encaminhado ao Plenário para deliberação do decidido pela Mesa.

Art.252 Os serviços administrativos da Câmara Municipal incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art.253 As determinações do Presidente à Secretaria sobre Expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos empregados sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Resoluções.

Art.254 A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art.255 A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§1° São obrigatórios os seguintes arquivos de registro:

I- de atas das Sessões;

II- de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III- de registro de Leis;

IV- de Decretos Legislativos;

V- de Resoluções;

VI- de Atos da Mesa e Atos da Presidência;

VII- de Termos de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

VIII- de Termos de Posse de empregados públicos;

IX- de Termos de Contratos;

X- de Precedentes Regimentais.

§2° Os arquivos de registros serão constituídos de livros, processos e ou registros informatizados.

Art.256 Os papéis da Câmara Municipal serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art.257 As despesas da Câmara Municipal, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art.258 A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais.

Art.259 O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis que adquirir ou que se encontrem a sua disposição.

Parágrafo único. Compete à Câmara Municipal dispor sobre os bens de que trata o presente artigo, conforme legislação vigente.

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.260 A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art.261 Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art.262 As gravações das Sessões realizadas serão preservadas por meios digitais no acervo da Câmara Municipal.

Art.263 Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo.

Art.264 Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou Sessões neste Regimento, computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos, quando o texto deste Regimento não mencionar expressamente dias úteis, ou por Sessões Ordinárias da Câmara efetivamente realizadas.

§1° Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§2° Os prazos, salvo disposição expressa em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso.

Art.265 Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos, nas esfera administrativa, por escrito e com

as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art.266 À data da vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer Projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art.267 Esta Resolução, que institui o novo Regimento Interno da Câmara, entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

ODVANE RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara

EDITAL N° 44/2022

"Altera o *caput* do art.103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guararema."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art.1º O *caput* do art. 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guararema passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art.103*** *As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal de uma para outra legislatura, e antes das eleições, observando-se o disposto no §4° do Artigo 39 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor dos subsídios em parcela única expressada em moeda corrente.*"

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

IRINEU CLAUDIO LEITE
Presidente

Autoria: Todos os Vereadores

EDITAL N° 36/2023

Altera os artigos 123, 170 e 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guararema.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO Nº 05, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Art.1° Os artigos 123, 170 e 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guararema passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art.123** Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, expressando sentimentos, aplaudindo, transmitindo solidariedade ou apoio, pesar, apelando, protestando ou repudiando.

§**1°** O Vereador poderá apresentar a Moção no Expediente da Sessão e depois de lida, submetida à deliberação do Plenário para ser apreciada em única discussão e votação e, se aprovada por maioria simples, ser encaminhada a quem de direito.

§**2°** Fica concedida a Palavra aos Cidadãos Homenageados em Moção de Aplausos, mediante o uso da Tribuna da Câmara, na Sessão Ordinária subsequente a sua deliberação.

§**3°** A concessão de Palavra aos Cidadãos Homenageados em Moção de Aplausos é o espaço destinado à participação de cidadãos ou seus representantes, autoridades, entidades públicas ou privadas, entre outros, que sejam homenageados pela Câmara Municipal de Guararema.

§**4°** O homenageado ou seu representante no uso da Tribuna da Câmara terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, para pronunciar-se sobre a homenagem recebida, utilizando-a ao término da Ordem do Dia e antes da fase destinada à Explicação Pessoal.

§**5°** O homenageado ou seu representante, deverá usar da palavra em termos compatíveis com o decoro, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente da Câmara de acordo com o Regimento Interno da Casa, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções legais, e não poderá, sob pena de ter cassada a palavra pelo Presidente da Câmara:

I - desviar-se do tema;

II - usar linguagem imprópria ou ofensiva;

III - ultrapassar o tempo estipulado;

IV - referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas.

§6° Os discursos proferidos na fase da sessão destinada à Palavra aos Cidadãos Homenageados em Moção de Aplausos, constarão da ata e dos anais da Câmara.

Art.170 Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos aos Cidadãos Homenageados em Moção de Aplausos, desde que estejam previamente inscritos, ficando limitado a 02 (dois) homenageados por Sessão, por ordem de inscrição, e verificado o número de Vereadores inscritos para o uso da palavra em Explicação Pessoal a seguir.

§1° Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§2° Os Vereadores que desejarem fazer o uso da palavra em Explicação Pessoal deverão solicitar ao 2° Secretário sua inscrição, durante a Sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo de 15 (quinze) minutos, não sendo permito o aparte.

Art.192

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

§1° Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador, salvo nos casos expressos regimentalmente previstos.

§2° Aos Cidadãos Homenageados em Moção de Aplausos serão concedidos 05 (cinco) minutos, conforme previsão regimental."

Art.2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

VANESSA MARTINS DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Autoria: Todos os Vereadores

EDITAL N° 28/2024

Acrescenta o inciso VIII ao §2° do art.122, o §5° ao art. 151 e altera o *caput* do art. 166, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guararema.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Art.1º Acrescenta o *inciso VIII ao §2°* do art. 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guararema, com a seguinte redação:

*"**Art. 122.***

.....

.....

.....

.....

.....

§2°

.....

.....

.....

.....

.....

***VIII** – dispensa do intervalo regimental."*

Art.2º Acrescenta o *§5°* ao art. 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guararema, com a seguinte redação:

*"**Art.151**.....*

.....

.....

.....

.....

.....

***§5°** O intervalo de 15 minutos de que trata o caput deste artigo, poderá ser dispensado, mediante requerimento verbal do Vereador, apresentado após a leitura do Expediente e anterior ao Pequeno e Grande Expediente, a cada Sessão Ordinária a que se pretende, e deliberado pelo Plenário."*

Art.3º O *caput* do art. 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guararema, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.166** Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental ou a dispensa desse, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia."*

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

VANESSA MARTINS DOS SANTOS
Presidente

Autoria: Mesa da Câmara

EDITAL Nº 32/2026

Altera a redação do art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guararema.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026.

Art. 1º O art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guararema passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 22.** A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á em Sessão Extraordinária, em data a ser definida pela Mesa Diretora, até o último dia útil anterior ao encerramento da sessão legislativa, observadas as disposições deste Regimento, ficando os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano subsequente, conforme Termo de Posse."*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 4 DE NOVEMBRO DE 2026.

Claudinei Santos Oliveira

CLAUDINEI SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

Autoria: Mesa da Câmara